



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 36, De 02 de dezembro de 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/05-L,
De 23/08/2005.

(De autoria do Vereador Mauro Antonio de Góes - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2842, DE 22/11/05

Padroniza as cores: Amarelo, Marrom, Branco e Vinho
para a pintura dos próprios públicos municipais.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam padronizadas as cores: Amarelo,
Marrom, Branco e Vinho para a pintura dos próprios públicos municipais.

Parágrafo único. As construções ou reformas de
próprios municipais, inclusive os imóveis que estejam à disposição da
municipalidade, deverão atender o "caput" deste artigo.

Art. 2º As cores deverão ser utilizadas de acordo com
a orientação de técnico responsável do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 3º Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos
próprios públicos municipais declarados como patrimônio histórico, artístico e
cultural, nos termos do artigo 233 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei serão cobertas com dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 02/12/05.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 02 de dezembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2005**

Vco.-